



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 17 065:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 7.º do orçamento dos encargos gerais da Nação.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Portaria n.º 17 066:

Revoga a alínea b) da Portaria n.º 13 666 e a Portaria n.º 14 920 — Restabelece a taxa de 6 por cento *ad valorem* a que se refere a alínea c) da primeira das citadas portarias, mas apenas para as pranchas de cortiça da 1.ª qualidade até à 5.ª classe de qualidade, inclusive, ficando isentas as qualidades inferiores.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 42 180:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Escola Naval do Alfeite — Reparação da instalação eléctrica (conclusão)».

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 067:

Estabelece as disposições a observar na promoção dos juizes de direito à 2.ª instância.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 17 065

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão indicadas:

Artigo 134.º, n.º 1):

Base aérea n.º 7 2.351\$70

Artigo 135.º, n.º 2):

Base aérea n.º 1 17.090\$00
Base aérea n.º 2 1.131\$60
Base aérea n.º 3 5.937\$00
Depósito Geral de Material da Força Aérea 21.118\$00

Artigo 136.º, n.º 1):

Grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 1. 45.000\$00

Presidência do Conselho, 13 de Março de 1959.— O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Portaria n.º 17 066

Nos termos dos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 38 405, de 25 de Agosto de 1951, e dada a evolução da conjuntura económica internacional:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças e Secretário de Estado do Comércio, o seguinte:

1.º É revogada a alínea b) da Portaria n.º 13.666, publicada no *Diário do Governo* n.º 182, 1.ª série, de 6 de Setembro de 1951.

2.º É revogada a Portaria n.º 14 920, publicada no *Diário do Governo* n.º 123, 1.ª série, de 7 de Junho de 1954, e restabelecida a taxa de 6 por cento *ad valorem* a que se refere a alínea c) da Portaria n.º 13 666, mas apenas para as pranchas da 1.ª classe de qualidade até à 5.ª classe de qualidade, inclusive, ficando isentas as qualidades inferiores.

3.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Ministérios das Finanças e da Economia, 13 de Março de 1959.— O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.— O Secretário de Estado do Comércio, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 42 180

Considerando que foi adjudicada a Aurélio Paulo a empreitada de «Escola Naval do Alfeite — Reparação da instalação eléctrica (conclusão)»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano de 1959 e do de 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;